



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE  
JOAQUIM VENÂNCIO

**Bianca Pio dos Santos**

**A pobreza menstrual no Brasil: um estudo sobre a atuação do legislativo federal para a  
garantia do direito à dignidade menstrual**

**Rio de Janeiro**

**2022**

**Bianca Pio dos Santos**

**A pobreza menstrual no Brasil: um estudo sobre a atuação do legislativo federal para a garantia do direito à dignidade menstrual**

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

**Orientadora:** Carla Cabral Gomes carneiro

**Rio de Janeiro**

**2022**

Bianca Pio dos Santos

**A pobreza menstrual no Brasil: um estudo sobre a atuação do legislativo federal para a  
garantia do direito à dignidade menstrual**

Monografia apresentada à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz (EPSJV-Fiocruz) como requisito parcial para aprovação no Curso Técnico em Análises Clínicas.

Aprovado em \_\_/\_\_/\_\_

BANCA EXAMINADORA

Anna Violeta Ribeiro Durão – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio Anamaria

Anamaria D’Andrea Corbo – Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio

*Dedico este trabalho para todas as mulheres em movimento de luta a favor da equidade de gênero*

## AGRADECIMENTOS

As oportunidades que se abriram ao longo da minha caminhada de vida, em especial, a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. A qual contribuiu grandemente para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional.

À minha tia Orizete Santos pelo apoio, força, acolhimento e inspiração.

À minha mãe Marizete Santos e à tia Nilzete Santos por toda ajuda nesse processo.

À minha prima Larissa Santos que é uma grande inspiração de mulher para mim.

Aos meus irmãos Luiz Davi e Luiz Felipe por terem sido calma em momentos turbulentos.

Às minhas amigas, Andryelle Soares, Ana Karolina Kobi, Analyce Carvalho, Julia Simons, Livia Freitas, Maria Clara Rangel, Yasmin Iglesias e Wanessa Beserra que se tornaram uma grande família ao longo dos 4 anos de curso. Vocês me proporcionaram momentos marcantes, que nos conectou e nos mantém conectadas.

Aos professores da Escola Politécnica, por toda partilha de conhecimento, compreensão e acolhimento.

À minha orientadora Carla Cabral que me orientou de maneira leve, concedendo força e mostrando o quanto eu era capaz de seguir em frente. Uma mulher incrível.

À minha professora Anamaria Corbo por toda troca de conhecimento e ter sido refúgio em conversas profundas.

À minha grandiosa amiga Josilene Ferreira por acompanhar e apoiar minha caminhada na EPSJ.

A mim, pela persistência e resiliência.

*“Escrever é estar no extremo de si mesmo”  
(João Cabral de Melo Neto)*

## RESUMO

A pobreza menstrual é um fenômeno complexo, vivenciado por diversas pessoas em todo o mundo e está associada à falta de acesso a uma gama de recursos necessários (financeiros, materiais, educativos, etc.) para o desenvolvimento dos cuidados íntimos relacionados à menstruação. Em 2018, no Brasil, 22% das mulheres, na faixa de 12 a 14 anos, não possuíam acesso a produtos e cuidados necessários no período menstrual, especialmente, por não terem condições financeiras; cerca de 4 milhões de brasileiras são até hoje privadas de pelo menos um requisito básico para manutenção de uma vida higiênica saudável nas escolas. Com a publicação da “Agenda 2030” pela Organização das Nações Unidas (ONU) assistiu-se à adoção de várias estratégias para o combate da pobreza menstrual mundialmente. No Brasil, a temática tem sido debatida politicamente, desde 2019, enfatizando a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que garantam os cuidados básicos à menstruação. Esse estudo pretendeu caracterizar a atuação do poder legislativo federal brasileiro no que diz respeito à garantia do direito à dignidade menstrual, buscando compreender o caminho percorrido pelos projetos de lei no congresso e as concepções envolvidas no processo de formulação da política. Para isso, foi realizada revisão bibliográfica e análise documental, identificando as principais características da legislação vigente e em tramitação. No total, foram analisados 21 projetos de lei, percebendo-se a complementaridade entre seus textos, bem como os ganhos e desafios ainda postos para a garantia ao direito integral e universal de políticas públicas relativas ao combate da pobreza menstrual no país.

Palavras-chaves: pobreza menstrual, dignidade menstrual, poder legislativo, políticas públicas.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Projetos de leis acerca da pobreza menstrual propostos na Câmara dos deputados com tramitação encerrada	28
Quadro 2 – Projetos de leis acerca da pobreza menstrual propostos na Câmara dos deputados em tramitação	31

## LISTA DE ABREVIATURAS

AL	Alagoas
AM	Amazonas
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
BA	Bahia
CE	Ceará
CF	Constituição Federal
CCJC	Constituição e Justiça e de Cidadania
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRAS	Centros de Referência em Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializada em Assistência Social
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CFT	Finanças e Tributação
DEM	Democratas
DF	Distrito Federal
ESF	Estratégia de Saúde da Família
ES	Espírito Santos
FPPSM	Fundo Para Promoção e Proteção da Saúde Menstrual
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
MHM	Manejo da Higiene Menstrual
MA	Maranhão
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PSL	Partido Social Liberal

PV	Partido Verde
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PDT	Partido Democrático Trabalhistas
PP	Partido Progressista
PSC	Partido Social Cristão
PL	Projeto de Lei
PE	Pernambuco
PASEP	O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PFAH	Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos
PLANSAB	Plano Nacional de Saneamento Básico
PIS	Programa de Integração Social
REPUBLIC	Republicanos
RJ	Rio de Janeiro
SUS	Sistema Único de Saúde
SISAN	Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional
SP	São Paulo
SC	Santa Catarina
UBS	Unidades Básicas de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	11
<b>1.1. JUSTIFICATIVA</b>	16
<b>2. OBJETIVOS</b>	19
<b>2.1. OBJETIVO GERAL</b>	19
<b>2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	19
<b>3. PERCURSO METODOLÓGICO</b>	20
<b>4. DESENVOLVIMENTO</b>	22
<b>4.1.o PROCESSO LEGISLATIVO NO BRASIL</b>	22
<b>4.2. O CAMINHO DAS INICIATIVAS DE LEI SOBRE A POBREZA MENSTRUAL PROPOSTAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	26
4.2.1. Projetos de lei com tramitação já encerrada	27
4.2.2. Projetos de lei em tramitação	37
<b>4.3. DO PL N° 4968/2019 À APROVAÇÃO DA LEI 14.214/2021: CAMINHO TORTUOSO, CONQUISTAS E DESAFIOS</b>	41
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	46
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	50

## 1. INTRODUÇÃO

Os cuidados íntimos e a saúde caminham lado a lado na vida de qualquer ser humano. Indivíduos, famílias e instituições estão diretamente envolvidos na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na reabilitação, quando estes processos se fazem necessários. O enfoque deste projeto está relacionado à vida menstrual das “pessoas que menstruam”<sup>1</sup>, mais especificamente, à temática de um novo fenômeno bastante debatido na atualidade: a “pobreza menstrual” ou “precariedade menstrual”.

O ciclo menstrual é uma característica de alguns mamíferos. Como nem todos desta classe passam pelo mesmo processo biológico, o sangue menstrual se torna um fenômeno raro entre as espécies. Para os humanos, o processo menstrual acontece geralmente quando estes possuem cerca dos 12 anos de idade. Nesse momento, ocorre uma grande transformação física e mental, suscitando a formação de uma nova identidade (VARELLA, 2019)

A biologia explica o período menstrual como um processo fisiológico natural, no qual o corpo se prepara para uma gestação. Quando o óvulo (gameta feminino) que demora cerca de um mês para ser produzido não recebe o espermatozoide (gameta masculino) para fecundação, ocorre o rompimento da parede do útero, chamada de endométrio e, com isso, o sangue é liberado pela vagina durante, normalmente, um período de 3 a 7 dias (RIBEIRO, 2021).

Estudos acerca da percepção e significado da menstruação para mulheres demonstraram que, mesmo sendo considerada um fenômeno natural, a menstruação provoca sentimentos ambíguos em quem menstrua. O medo, a vergonha, a dor e a insegurança fazem parte desse processo, sendo muitas vezes sentimentos associados a tabus criados acerca da temática; à falta ou insuficiência de informação acerca do processo menstrual; ao pouco suporte e apoio de outras pessoas que circundam as pessoas menstruantes, em especial, de familiares e amigos mais próximos; e até mesmo à experiência de violência e agressões (AMARAL, 2003; VARGENS, 2019). Por outro lado, a menstruação também é percebida como motivo de felicidade e tranquilidade. Geralmente, isso ocorre em situações em que as mulheres, “já haviam sido

---

<sup>1</sup> Utilizam-se as expressões “pessoas que menstruam” ou “pessoas menstruantes” porque além das mulheres e meninas, homens transexuais e pessoas não binárias, assim como fez Assad (2021).

orientadas, já conheciam o fenômeno menstrual vivenciado por familiares” (VARGENS, et. al., 2019, p. 04), e, por isso, sentem-se mais seguras.

Distintas formas de compreender a temática também estão presentes nas diferentes sociedades. Para Assad (2021), as visões construídas sobre o “menstruar” relacionam-se com o grau de acesso, com o conteúdo e com as formas de difusão da informação. Esta, quando ausente ou omitida, pode criar tabus que alimentam e perpetuam a desinformação e a discriminação. Dessa forma, em alguns países e culturas, a menstruação é considerada um processo social e natural; em outros, há uma aversão velada ao processo menstrual, havendo pequenos constrangimentos aos que menstruam; e também existem locais em que “as pessoas menstruantes são tolhidas de liberdade e dignidade publicamente durante seus períodos menstruais” (ASSAD, 2021, p. 146). Nesses dois últimos casos, em especial, a menstruação apresenta-se, muitas vezes, como pretexto para “oprimir, dominar e manter mulheres em posição de inferioridade” (ASSAD, p.146).

Essa relação entre menstruação e opressão foi explorada por Brito (2021). De acordo com a autora, o desenvolvimento da sociedade patriarcal se deu ancorado na ideia de inferioridade dos corpos femininos, utilizando como uma de suas ferramentas de controle a concepção de que a menstruação é um processo sujo e prejudicial tanto para o corpo feminino, quanto para o masculino. A sustentação desta concepção se deu, entre outras questões, pela criação de mitos e tabus que auxiliaram a promover a desigualdade de gênero e o deslocamento do tema ao campo privado/familiar. Com isso, as questões sociais e públicas sobre a menstruação foram ignoradas, o Estado não tomou para si a o entendimento da menstruação como uma questão de saúde pública, silenciando-se mesmo diante da falta ou insuficiência de condições de muitas mulheres e meninas de vivenciar o período menstrual com dignidade (BRITO, 2021).

Numa sociedade patriarcal, as informações disseminadas sobre a menstruação ensinam esse fenômeno como vergonhoso e prejudicial ou estritamente biológico, ao contrário do que se preconiza na educação menstrual. Muitas famílias não falam sobre a menstruação e sexualidade, as escolas abordam o ciclo menstrual como algo biológico e nada se fala sobre seus tabus e falta de acesso às condições dignas de seu manejo, “definida como o amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade” (BRITO, 2021, p.24).

À falta de informação soma-se a negligência pública e as discriminações de gênero quanto às necessidades específicas das mulheres, trazendo repercussões para a sua vida social. Muitas meninas em idade escolar deixam de ir às aulas por conta de não terem acesso aos absorventes, por nas escolas não existirem banheiros adequados para o manejo da higiene menstrual, por conta de um tabu sobre a menstruação” (BRITO, 2021, p. 48). Esse conjunto de fatores as leva a possibilidade de não terem acesso a um aproveitamento escolar adequado, tampouco a um desenvolvimento social saudável, afastando-as de exercerem plenamente sua cidadania em condições de equidade com seus pares. É espantoso saber que uma situação tão comum e natural é um óbice ao exercício de direitos básicos de meninas e mulheres e à equidade de gênero” (BRITO, 2021, p. 11). É o conjunto desses obstáculos que Brito (2021) nomeia de “pobreza menstrual”.

Bom, mas então o que se tem denominado de pobreza menstrual? No senso comum, ela é tida como a falta de absorventes íntimos e de produtos de higiene pessoal. No entanto, esse fenômeno envolve muitos outros fatores. Segundo relatório publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF),

Pobreza menstrual é um conceito que reúne em duas palavras um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação (UNFPA; UNICEF, 2021, p. 11).

Nessa visão, a pobreza menstrual engloba uma gama de processos relacionados aos cuidados íntimos menstruais, dentre os quais estão a falta de banheiros públicos e água potável; a dificuldade ou impossibilidade de aquisição de produtos de higiene íntima de procedência adequada; ao acesso a medicamentos menstruais e serviços médicos; (UNFPA; UNICEF, 2021) ao acesso à informação necessária para a compreensão do processo e para compreensão e enfrentamento de seus tabus, por meio da educação sanitária (BRITO, 2021). É, portanto, um fenômeno social que está relacionado à situação de precariedade e vulnerabilidade econômica e social à qual bilhões de pessoas menstruantes no mundo estão submetidas (ASSAD, 2021).

Além disso, a pobreza menstrual é também compreendida como um desafio básico para à equidade de gênero. Sobre esta questão, Brito (2021) destaca que uma das formas de não garantir a equidade de gênero é “ignorar questões essenciais ao desenvolvimento saudável dos indivíduos, sem conferir proteções especiais em face de suas particulares vulnerabilidades”. No caso da

pobreza menstrual, é não garantir à dignidade menstrual intrinsecamente relacionada a dignidade humana, “pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade” (BRITO, 2021, p. 22).

As consequências da pobreza menstrual para as pessoas afetadas são diversas e relevantes. A falta de cuidados adequados à higiene menstrual pode acarretar infecções urogenitais, como por exemplo, candidíase e cistite e até condições que levam à morte, no caso da Síndrome do Choque Tóxico. A saúde mental também é afetada, colocando todas as pessoas que menstruam em situações de constrangimentos e estresses por terem que se preocupar com as discriminações e o desconforto de não se sentirem tranquilas e seguras em seu período menstrual. Este passa a ser considerado um momento de muito desprazer e cruel para quem não tem acesso a itens higiênicos e muito menos uma localização sanitária para a higienização (UNFPA; UNICEF, 2021).

Tamanha precariedade afeta milhares de pessoas menstruantes no Brasil e no mundo, impedindo-as de passar por seus períodos de menstruação de maneira digna. Isto nos leva a pensar que o seu enfrentamento deve ser considerado como um direito a ser garantido universal e integralmente por meio de políticas públicas que considerem as desigualdades de gênero, raça e classe social historicamente instituídas.

Mundialmente, a elaboração da “Agenda 2030”, em 2015, na qual a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs para os países membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, parece que impulsionou um movimento ampliado de combate à pobreza menstrual globalmente. Isto porque um dos objetivos contidos neste documento coloca em evidência o combate à desigualdade de gênero e a busca pelo empoderamento de todas as mulheres e meninas. De acordo com Brito (2021, p. 41),

Para alcançar esse objetivo, a ONU estabeleceu diversas metas, que ressaltam a necessidade de acabar com as inúmeras maneiras de discriminação contra as mulheres e meninas em toda parte; de garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; e de adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Desde então, muitos países começaram a implementar iniciativas públicas para o combate da precariedade menstrual. A Escócia é pioneira na oferta de absorventes e tampões gratuitos de maneira universal para todas as pessoas que menstruam e que não possuem renda mensal para manter os gastos com produtos higiênicos (DIAMOND, 2020). Além da Escócia, o Quênia, a Índia, a Alemanha, o Canadá, a França, a Inglaterra e Luxemburgo também implementaram medidas que facilitaram o acesso a produtos higiênicos a serem usados na menstruação (ASSAD, 2021; BRITO, 2021).

Movimentos sociais foram de extrema importância para que as políticas públicas fossem implementadas ao redor do mundo. Estudos e reivindicações de movimentos femininos organizados somaram-se à iniciativas próprias dos governos em cada local, abrindo um leque de ações para o combate da pobreza menstrual, dentre as quais: a isenção ou diminuição de impostos sobre os produtos de higiene menstrual; a regulação de propagandas de produtos de higiene que ofendem de alguma forma as mulheres; a oferta gratuita de produtos de higiene pessoal para estudantes em idade escola e em nível universitário (BRITO, et. al, 2021)

No Brasil, até 2019 o Estado omitiu-se quanto à implementação de políticas públicas de enfrentamento à pobreza menstrual. Acompanhando o movimento internacional de implementação de estratégias relativas à pobreza e saúde menstrual, a partir deste ano, alguns projetos de leis foram propostos nas instâncias federais, municipais e estaduais de governo. É o caso da Lei nº 6.603/2019, aprovada pela Câmara dos Vereadores no Estado do Rio de Janeiro (ASSAD, 2021) e a Lei nº 944/2019, aprovada na câmara dos deputados no Paraná, entre outras. Também vivencia-se, a partir deste momento, maior movimento da sociedade civil em torno da temática. Movimentos como Mulheres Por Elas, o projeto Absorvidas, o projeto Dona do Meu Fluxo, entre outros, foram de fundamental importância para a criação e disseminação de projetos de lei relacionados ao combate da pobreza menstrual (ASSAD, 2021)

No âmbito do legislativo federal, o projeto de lei nº 5474/2019 da deputada Marília Arraes (PT-PE) foi o primeiro a ser debatido na Câmara dos deputados, abrindo o caminho para diversas propostas subsequentes e um debate ampliado em nível nacional. Em 07 de Outubro de 2021, o Presidente da República Jair Bolsonaro vetou o projeto de lei nº9.498/2019 que autorizava a distribuição de absorventes em escolas públicas, aprovado pelo Congresso Nacional em setembro de 2021, aquecendo ainda mais o debate em torno do tema. No entanto, no dia 10 de março de 2022, os vetos da presidência foram derrubados no Senado federal e publicada

integralmente a lei 14.214/2022. Além dessas propostas de lei, muitos outros foram submetidos na Câmara dos deputados, alertando para a necessidade de se olhar as concepção e interesses que estão em jogo no desafio para a garantia da dignidade menstrual no país.

Diante do contexto apresentado, da prevalência da pobreza menstrual no Brasil, das consequências que trazem para as mulheres e o amplo movimento político e público acerca da temática que tem sido realizado nos últimos anos, nos perguntamos: Como o Estado brasileiro tem lidado com o problema da pobreza menstrual? Que leis estão em tramitação em âmbito nacional? Quem tem participado da formulação legal da política de combate à pobreza menstrual? Quais os argumentos que estão sendo trazidos para a implementação de iniciativas públicas para a garantia da dignidade menstrual?

Sabe-se que a saúde, a educação e o saneamento são direitos de todos independentemente de seu poder aquisitivo, e é dever do Estado provê-los de forma universal. No entanto, acessos básicos debatidos e deliberados como essenciais à sobrevivência humana ainda são escassos para parte da população. O caso da pobreza menstrual é um exemplo dessa escassez e gostaríamos de compreender como essa temática tem sido tratada dentro das instâncias de poder do Estado brasileiro, em especial, pelo poder legislativo federal, a partir da compreensão de que “uma política pública efetiva de combate à pobreza menstrual deve levar em consideração os aspectos relacionados à saúde, ao saneamento básico, à educação, à tributação e ao desenvolvimento sustentável” não se restringindo apenas à distribuição de absorventes e outros produtos de higiene (BRITO, 2019, p. 13).

## **1.1. JUSTIFICATIVA**

O interesse pelo tema surgiu através de uma reportagem transmitida na Rede Globo pelo programa Fantástico no dia 02 de Março de 2021<sup>2</sup>, mas devo frisar que este assunto passou a ser uma questão no começo do meu período menstrual, no qual senti constrangimentos em comentar com familiares e amigas, inclusive, vergonha de solicitar a compra de absorventes à minha mãe.

---

<sup>2</sup> POBREZA MENSTRUAL. Fantástico. Rio de Janeiro. GLOBO. U 2 de maio de 2021. Programa de TV. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/v/9482320/> >, acesso em : 31 de julho de 2021.

As minhas vivências e as vivências de outras pessoas que menstruam desencadearam a motivação de explorar o tema que é tão pouco falado e discutido em nossa sociedade, causando até espanto e impacto quando comento com pessoas próximas a existência do problema que atinge uma porcentagem considerável de pessoas no mundo.

Além das questões individuais que me mobilizaram para a realização desse estudo, a existência de um grande número de pessoas no Brasil que estão submetidas à pobreza menstrual requer uma ampla atenção da população no geral e das instâncias estatais para a problemática. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), 12% da população feminina do planeta vive em situação de pobreza menstrual e as mais atingidas são as que vivem em situação de rua e presidiárias.

Ao assistir o documentário “Absorvendo o tabu”, disponível na rede Netflix<sup>3</sup>, que em 2019 ganhou o Oscar de melhor documentário de curta-metragem, vi que essa problemática é bem mais ampla. A produção expõe a problemática da pobreza menstrual a partir da vida de um grupo de mulheres indianas pertencentes a um modelo de sociedade patriarcal, onde tudo o que é direcionado a elas não tem tanto valor, e a menstruação é grandemente desconhecida e discriminada, havendo constrangimento em pronunciar a palavra “menstruação” por toda população da área.

O documentário também traz para os telespectadores a autonomia e independência financeira das mulheres quando elas começam a produzir absorventes para usar e vender à comunidade. Este processo significou para as mesmas um ato de resistência e poder em meio a tanta desvalorização do ser feminino. Elas passaram a se sentir capazes de ir além e se apropriaram de que não são apenas reprodutoras da espécie humana, mas sujeitos capazes de produzir sua própria existência.

Pesquisa, realizada pela marca de absorvente Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade, revela que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% das mulheres afirmaram não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por não terem condições financeiras (BRASIL, 2020). Outros estudos mostram que cerca de quatro milhões de brasileiras são privadas de pelo menos um dos requisitos necessários para a manutenção de uma

---

<sup>3</sup> O trailer do documentário produzido por Rayca Zehtabchi e Melissa Berton está disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/81074663?s=a&trkid=13747225&t=wha&vlang=pt&clip=81076501> >

vida higiênica saudável nas escolas, como, a assistência de banheiros, papel higiênico, pias e sabão. Duzentas mil meninas se encontram com nenhuma dessas condições em suas escolas, onde passam metade do seu dia expostas (UNIFPA, UNICEF, 2021). Dessas, 65% são negras, o que também demonstra como a pobreza menstrual está interligada às desigualdades de raça e de classe (BRITO, 2021). Quanto ao acesso às instalações adequadas para o Manejo da Higiene Menstrual (MHM), globalmente, pelo menos 500 milhões de mulheres e meninas não possuem [...]. Apenas no Brasil, mais de 1,5 milhão de brasileiras convivem com problemas concernentes ao esgoto, vivendo em casas em que não existem banheiros (BRK AMBIENTAL, 2018 apud BRITO, 2021, p. 25).

Diante deste contexto e do tamanho da problemática apresentada, a partir das perguntas propostas por essa pesquisa, espera-se despertar em mais indivíduos a reflexão acerca das dificuldades presenciadas por milhares de brasileiras hoje no que diz respeito ao enfrentamento da pobreza menstrual. Faz-se imprescindível a expansão desse debate, pois ainda existe pouco material disponível à leitura e à compreensão do tema. Além disso, o estudo da temática pode facilitar a quebra de tabu direcionado à menstruação, enfrentando a discriminação ainda presente em nosso contexto histórico.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. OBJETIVO GERAL**

Caracterizar a atuação do poder legislativo federal brasileiro no que diz respeito à garantia do direito à dignidade menstrual no país, buscando compreender os caminhos percorridos, as conquistas e desafios existentes.

### **2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Compreender a dinâmica do processo legislativo no Brasil, com destaque para as principais etapas do processo de tramitação de leis na construção de políticas públicas;
- Caracterizar a legislação produzida para implementação de políticas de combate à pobreza menstrual no âmbito do poder legislativo federal brasileiro;
- Identificar as principais concepções, conquistas e desafios existentes no processo de tramitação da legislação acerca da pobreza menstrual no âmbito do legislativo federal, destacando os vetos e arquivamentos realizados.

### 3. PERCURSO METODOLÓGICO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória, que abordará a atuação do Estado Brasileiro na formulação de políticas públicas relativas à pobreza menstrual, tendo como foco a atuação do poder legislativo federal no período de 2019 a 2021. Para o seu desenvolvimento foi realizada inicialmente uma pesquisa bibliográfica que permitiu um aprofundamento acerca do fenômeno da pobreza menstrual no Brasil e, em seguida, da atuação do poder legislativo federal brasileiro com destaque para o processo de tramitação de projetos de lei que tiveram seu início na Câmara dos Deputados. Essa revisão se fez necessária para entender mais claramente os caminhos e disputas que existem no processo de tramitação das leis no Brasil.

O levantamento de textos ocorreu inicialmente na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) e Scielo em sites de instituições e Organizações Não Governamentais que trabalham com a temática da pobreza menstrual. Em seguida, a partir dos textos levantados foram encontrados em suas referências outros estudos e documentos que auxiliaram na compreensão da temática proposta.

Num segundo momento, foi realizado um mapeamento e caracterização dos projetos de lei sobre a pobreza menstrual, propostos por deputados e deputadas na Câmara dos Deputados. Para isto, utilizou-se do endereço eletrônico oficial da câmara<sup>4</sup> que disponibiliza as propostas legislativas em tramitação ou já encerradas e a busca foi feita a partir das palavras chaves “pobreza menstrual” e “saúde menstrual”,

Assim como fez Azcue e Araoz (2018), ao estudarem as políticas públicas voltadas para a o manejo da menstruação na Argentina, a análise dos documentos foi realizada por meio de uma leitura aprofundada de cada proposta, e, quando necessário, foram acessados portais virtuais de grupos, partidos políticos e organizações envolvidos na mobilização em torno dos projetos.

A pesquisa teve como foco a caracterização e descrição dos projetos de leis propostos na Câmara dos Deputados, identificando de que maneira esses projetos tramitaram, quando foram propostos, quem foram os atores sociais envolvidos, quais as propostas foram feitas, seus objetivos e justificativas e o público que se direcionava (ANEXO 1). Após a descrição dos PL submetidos, realizou-se uma discussão do conteúdo coletado, partindo das contribuições de

---

<sup>4</sup> <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>

estudos já realizados, em especial, a pesquisa de Brito (2021) que discorreu sobre a produção legislativa sobre a pobreza menstrual em âmbito estadual e municipal.

## 4. DESENVOLVIMENTO

### 4.1.o PROCESSO LEGISLATIVO NO BRASIL

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

A Constituição Brasileira, que se encontra acima das decisões exclusivamente individuais, assegura na teoria direitos coletivos aos cidadãos, idealizando um bem comum entre todos. As bases fundamentais para um Estado Democrático de Direito descritas na Constituição Federal (CF) de 1988 são regidas pelos seguintes fundamentos: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e livre iniciativa; e o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Segundo a carta magna são poderes da União: o poder Legislativo, exercido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, compondo o Congresso Nacional; o poder Executivo, composto pelo presidente da república auxiliado pelos ministros de diversas áreas; e o poder Judiciário, exercido pelos Tribunais e Juízes federais, dos estados e Distrito federal. Esses poderes são independentes e harmônicos entre si. Além deles, existe o Ministério Público, que atua como defensor da sociedade perante os três poderes e que tem por função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais individuais” (BRASIL, 1988 *apud* BAPTISTA, 2010, p. 98).

No seu artigo 4º a CF aponta que cabe a República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Neste sentido, regiões, estados e municípios devem atuar junto com o governo federal para garantir maior igualdade entre todos os cidadãos e cidadãs brasileiras.

Apesar da independência e harmonia entre os três poderes da união anunciada na CF 1988 ainda existe concentração de poder no poder executivo. Para Baptista (2010), a promulgação da Constituição cidadã foi um marco institucional para a recuperação de poderes que foram centralizados e subtraídos durante o período militar. No entanto, mesmo garantindo avanços para o processo de formulação de políticas públicas a carta constitucional “ainda manteve aspectos concentradores de poder no Executivo, conferindo ao Presidente da República um papel decisivo no processo legislativo” (BAPTISTA, 2010, p. 98). Dentre esses aspectos, a autora aponta a

possibilidade do presidente da república vetar, parcial ou totalmente, as leis aprovadas pelo Legislativo (WARGAS, 2010).

Algumas foram as tentativas de diminuir e regular a interferência do executivo na produção legal, como a Emenda Constitucional Nº32. No entanto, essa medida não foi suficiente para impedir a atuação do presidente sob o poder legislativo, que, segundo Baptista (2010) ainda se dá pela manutenção de algumas prerrogativas anteriormente concedidas e, “principalmente, pelo formato político-institucional no qual se sustenta o sistema político brasileiro, baseado em amplas coalizões de poder” (BAPTISTA ,2010, p.98). Há uma relação entre o poder executivo e os líderes dos partidos políticos representados no Congresso que tensiona os processos legislativos e direciona os interesses a serem atendidos. As coalisões partidárias se dão muitas vezes por conta de trocas de favores entre os políticos, relacionadas também à inclusão ou não dos partidos nas pastas dos ministérios (BAPTISTA, 2010).

Como afirma Queiroz (2006, p. 11),

O Presidente da República reúne importantes recursos de poder para viabilizar sua agenda no Poder Legislativo, entre outros, o de fazer concessões no conteúdo da política pública, o de compartilhar a gestão com sua base de apoio, distribuindo cargos, e o de liberar recursos do orçamento, por convênio, emenda ou por liberalidade.

Mas como são feitas as leis no Brasil? Quem as faz? Qual o trâmite para serem aprovadas? O processo legislativo ou os procedimentos legislativos têm por objetivo compreender o rito da elaboração, redação e consolidação de uma lei. Lei essa que passa por cinco estágios: iniciativa, tramitação, votação, sanção, promulgação<sup>5</sup> e publicação (QUEIROZ,2006).

A iniciativa de uma lei pode ser de autoria de qualquer deputado ou senador, qualquer comissão da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional, do presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, do procurador-geral da República e dos cidadãos. A iniciativa popular ou dos cidadãos passa por alguns processos anteriores, sendo necessário não menos que 1% do eleitorado nacional, distribuído em cinco estados, está de acordo com o seu texto, e cada um desses estados precisa de 0,3% da assinatura dos eleitores. Essas regras e outras têm dificultado a submissão de propostas de iniciativa popular, sendo essas muitas vezes apadrinhadas por algum parlamentar (QUEIROZ, 2006), o que significa que a

---

<sup>5</sup> Constatação de uma lei sem a possibilidade de veto.

sociedade civil tem-se articulado com os legisladores para conseguir mais facilmente propor leis de seu interesse.

Quanto ao processo, a iniciativa de leis pode ser individual, quando depende apenas da assinatura do titular do mandato, ou coletiva, quando necessitam do apoio de mais de uma pessoa (QUEIROZ, 2006). Quanto à tipologia ou tipo de documento, podem ser segundo Queiroz (2006): “(i) emendas à Constituição; (ii) leis complementares; (iii) leis ordinárias; (iv) leis delegadas; (v) medidas provisórias; (vi) decretos legislativos; (vii) resoluções”. Cada uma dessas proposições possui um rito formal para tramitar e ser transformada ou não em normas jurídicas. Interessa neste trabalho, analisar apenas os Projetos de Lei Ordinárias, que trata de assuntos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República (SENADO,2022), que, segundo informações contidas no site da Câmara dos Deputados, começam a tramitar pela Câmara dos Deputados com exceção dos projetos apresentados por senadores ou comissão do senado. Nesses casos começam pelo senado. Neste trabalho nos interessa apenas a legislação iniciada na Câmara dos deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a).

O segundo momento do processo legislativo dos Projetos de Lei (PL) propostos na Câmara é a tramitação que inicia pela análise de conteúdo realizada pelas comissões permanentes. Logo, assim que o projeto é apresentado, a matéria é analisada por comissões temáticas que tratam de assuntos homólogos a ela, passando por, no máximo, 3 comissões. Essas comissões são chamadas de "comissões de mérito", pois analisam o mérito de cada proposta. A Câmara dos Deputados em si, tem 25 comissões permanentes, ou seja, fixas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a).

Segundo Queiroz (2006), entre as funções das comissões permanentes estão: a) aprovar ou rejeitar matérias conclusivamente; b) recomendar ao plenário aprovar ou rejeitar proposições;” c) podem apresentar proposições, alterá-las ou sugerir o envio ao arquivo; d) podem convocar ministros para prestar esclarecimento, bem como encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informações a ministro de Estado ou qualquer autoridade diretamente vinculada ao Presidente da República; e) realizar audiência pública; f) solicitar depoimento de autoridades” (QUEIROZ, 2006, p. 46-47); entre outros. Caso as comissões permanentes que analisarão o mérito do projeto de lei “foram mais que três, a “Câmara dos Deputados cria uma comissão

especial para analisar a proposta, para evitar que a tramitação seja muito longa” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a)

Após aprovado o mérito do PL nas comissões, o projeto precisa passar por uma análise de admissibilidade, ou seja, que diz se a proposta está ou não adequada ao orçamento ou se é inconstitucional. Se não for adequada ao orçamento ou se for inconstitucional, as propostas podem ser arquivadas. Os órgãos competentes para isso são as comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A primeira só é acionada se o projeto tem impacto financeiro e a segunda mesmo se não houver esse impacto (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a).

Conforme a Constituição de 1988, os PL, a depender do objeto e do parecer das comissões, poderão tramitar de modo conclusivo nas comissões, eximindo a audiência no Plenário, e daí são submetidos diretamente ao Senado ou à presidência. Isso ocorre quando todas as comissões que o analisam dão parecer favorável. Quando não há unanimidade dos pareceres das comissões, os projetos vão ao plenário, para serem votados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a; QUEIROZ, 2006). Para ser aprovado no plenário o quórum da Câmara no dia da votação tem que ter maioria absoluta<sup>6</sup> dos deputados, 257 e é necessária maioria simples <sup>7</sup>dos votos favoráveis à proposta.

Ao passar para a votação em Plenário, o PL vai para o Senado onde será analisado e votado. Caso contrário, volta para a Câmara que deve analisar apenas as alterações feitas, sendo possível mantê-las ou recuperar o texto de origem. Depois de analisado, segue para sanção ou veto do presidente da república que tem no máximo 15 dias úteis para vetar ou sancionar o objeto em partes ou todo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a).

Caso o presidente da república sancionar o projeto, ele é publicado no Diário Oficial da União e se torna uma lei. No entanto, o presidente pode vetar o projeto inteiro ou partes do projeto. Os trechos vetados voltam para o Congresso Nacional a fim de serem novamente analisados pela Câmara e Senado e as outras partes são sancionadas. Mantendo-se os vetos, a lei

---

<sup>6</sup> A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade dos componentes da Casa (SENADO,2022). A Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados, ou seja, o primeiro número superior a metade é 257.

<sup>7</sup> A maioria simples, significa o primeiro número inteiro superior à metade absoluta (SENADO,2022).

sancionada não se modifica. Os vetos sendo derrubados, os trechos vetados a princípio incorporam-se à lei (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s/a).

A compreensão do processo legislativo nos ajuda a entender o movimento e os caminhos que foram percorridos pelos projetos de leis acerca da pobreza menstrual no Congresso Nacional e que foram propostos na Câmara dos deputados, como veremos a seguir.

#### **4.2. O CAMINHO DAS INICIATIVAS DE LEI SOBRE A POBREZA MENSTRUAL PROPOSTAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Desde 2019, tem-se visto no legislativo federal brasileiro diversas proposições de PL com propostas para o combate à pobreza menstrual no país. Esses PL possuem diferentes propositores, conteúdos, abrangências, públicos, objetivos e justificativas como veremos adiante. Neste capítulo iremos discorrer sobre as iniciativas de lei que foram propostas no âmbito da Câmara dos deputados entre 2019 e 2021.

Após pesquisa realizada no site da Câmara dos Deputados, foram encontrados 21 PL acerca da temática, dos quais 11 já tiveram seu fluxo de tramitação encerrado (quadro 1) e 10 estão ainda em processo de tramitação (quadro 2). Entre os primeiros, 1 foi transformado em norma jurídica (Lei nº 14.214/2021) e os outros 10 foram apensados direta ou indiretamente ao PL nº 4968/2019, tendo sido alguns arquivados e outros não. Dos projetos de lei ainda em tramitação, 7 foram apensados ao PL nº 1702/2021 que está na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e dois estão em tramitação. O PL nº 128/2021 foi apensado<sup>8</sup> ao PL nº 3085/2019 e nº 1686/2021 está na coordenação de comissão permanente, esperando encaminhamentos.

Viu-se que quanto ao ano de publicação, 2 PL foram propostos em 2019; 1 em 2020; e, em 2021, presencia-se um aumento significativo de iniciativas de lei sobre a problemática, tendo sido 18 proposições realizadas. Interessante perceber que das 21 iniciativas 17 foram assinadas por apenas um legislador ou legisladora, ou seja, foram iniciativas individuais, e, 4 foram iniciativas coletivas.

---

<sup>8</sup> A apensação significa permitir a tramitação conjunta de proposições que tratam de assuntos iguais ou semelhantes. Quando uma proposta apresentada é semelhante a outra que já está tramitando, a Mesa da Câmara determina que a mais recente seja apensada à mais antiga (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2004)

As individuais foram propostas por diferentes partidos, sendo 3 do Partido Social Liberal (PSL), 2 do Democratas (DEM), 2 do Partido Verde (PV), 2 do Partido da Social Democracia Brasileira, 3 do Partido dos Trabalhadores (PT), 3 do Republicanos (REPUBLIC), 1 do Partido Democrático Trabalhistas (PDT), 1 do PP e 1 do PSC. Entre as coletivas, duas tiveram composição de mais de um partido e duas foram iniciativas de legisladores do mesmo partido, mas de diferentes estados. Estes foram os PL's 1807/2021, propostos por um deputado e uma deputada do PSB; PL 428/2020, proposto por Tabata Amaral - PDT/SP, Dagoberto Nogueira - PDT/MS, Professor Israel Batista - PV/DF; o 3518/2021, de iniciativa de Alê Silva PSL/MG, Carla Zambelli - PSL/SP e o PL 4968/2019, cuja iniciativa foi a que incluiu o maior número de legisladores e legisladoras e de partidos políticos (33 do PT, 2 do PDT e 1 PP), além de ter sido o único PL que transformou-se em norma jurídica após mais quase dois anos de tramitação, inclusive com derrubada de vetos feitos pelo presidente Jair Bolsonaro.

#### **4.2.1. Projetos de lei com tramitação já encerrada**

Para fins didáticos, achou-se pertinente descrever os projetos de lei a partir de dois grandes grupos: o grupo dos PL que já tiveram o processo de tramitação encerrado e daqueles que ainda estão em andamento no Congresso. Essa divisão nos ajuda na organização da compreensão dos fluxos das propostas, bem como na análise que será realizada no próximo item. No total foram analisados 11 projetos finalizados e 10 em processo de tramitação.

O primeiro PL (PL nº 4968/2019) proposto foi uma iniciativa da deputada Marília Arraes, deputada do PT/PE que, ao longo do seu processo de tramitação, solicitou inclusão de autoria de mais 35 legisladores de diferentes partidos e estados; teve 10 outros projetos apensados e seu texto final foi redigido por uma comissão especial, que apresentou um substitutivo aprovado na Câmara e no Senado. Após a aprovação no congresso nacional sofreu vetos da presidência da república, derrubados posteriormente (no dia 10 de Março de 2022), transformando-se em na lei nº 14. 214/2021. Por ser o projeto de lei que foi transformado em norma jurídica e que teve a inclusão de vários outros projetos em seu texto original, descreveremos seu conteúdo e tramitação em sessão especial.

O segundo projeto de lei (PL nº 5474/2019) de âmbito federal foi também proposto por Marília Arraes, deputada do PT de Pernambuco, em outubro de 2019. No documento a deputada

fez uma ampla justificativa acerca da problemática, apontando a baixa renda familiar, a falta de saneamento, a falta de acesso à estabelecimentos sanitários, o preço dos produtos, bem como os tabus culturais e sociais enquanto determinações da pobreza menstrual, além de levantar as principais consequências do problema para a vida de meninas em idade escolar e adultas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Para atender as necessidades de pessoas em situação de pobreza menstrual, sua proposta foi a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde, alegando a falta de apoio do governo em relação à situação que afeta diretamente adolescentes, jovens e adultos. Segundo o documento, o objetivo do projeto era levar incontáveis benefícios à população brasileira, já que a pobreza menstrual é um problema que pode atingir a saúde, educação e a dignidade de uma pessoa.

#### **Quadro 1 – Projetos de leis acerca da pobreza menstrual propostos na Câmara dos deputados com tramitação encerrada**

Nº	Data apresentação	Nº projeto de lei)	Autores e co-autores	Partido político	Estado	Ementa	Situação	Público do projeto
1	11/09/2019	4968/2019	<sup>9</sup> Marília Arraes e outros[1]	PT, PP, PDT,	PE e outros	Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio. NOVA EMENTA Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.	Transformado na Lei Ordinária 14214/2021	Educandas e situação de vulnerabilidade socioeconômica que frequentam instituições de ensino.

<sup>9</sup> 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800) 4 Dep. Helder Salomão (PT/ES) 5 Dep. Vander Loubet (PT/MS) 6 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT) 7 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA) 9 Dep. Zé Carlos (PT/MA) 10 Dep. Iracema Portella (PP/PI) 11 Dep. Erika Kokay (PT/DF) 12 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS) 13 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) 14 Dep. Marcon (PT/RS) 15 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) 16 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) 17 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) 18 Dep. João Daniel (PT/SE) 19 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) 20 Dep. Rogério Correia (PT/MG) 21 Dep. Leo de Brito (PT/AC) 22 Dep. Padre João (PT/MG) 23 Dep. José Guimarães (PT/CE) 24 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) 25 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) 26 Dep. Célio Moura (PT/TO) CÂMARA DOS DEPUTADOS Infoleg - Autenticador Documento eletrônico assinado por Marília Arraes (PT/PE), através do ponto SDR\_56151, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016. 27 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP) 28 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB) 29 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP) 30 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA) 31 Dep. Rejane Dias (PT/PI) 32 Dep. José Ricardo (PT/AM) 33 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) 34 Dep. Afonso Florence (PT/BA) 35 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) 36 Dep. Norma Ayub (DEM/ES).

2	09/10/2019	5474/2019	Marília Arraes	PT	PE	Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.	Arquivado, após ser apensado ao PL 4968/2019.	Pessoas Menstruante
3	02/03/2020	428/2020	Tábata Amaral; Dagoberto Nogueira, Professor Israel Batista	PDT (2), PV (1)	SP, MS, DF	Distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos.	Apensado ao PL 4968/2019 e arquivada	Pessoas Menstruante
4	03/03/2021	672/2021	Lauriete	PSC	ES	Estabelece garantia de concessão gratuita de absorventes e tampões higiênicos independente da inscrição no Cadastro Único	Apensado ao PL 5474/2019 que depois foi apensado ao PL 4968/2019. e arquivado.	Mulheres em situação de vulnerabilidade social e jovens no sistema educacional público
5	27/04/2021	1547/2021	Severino Pessoa	REPUCLIC	AL	Institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.	Apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.
6	03/05/2021	1664/2021	Geovania de Sá	PDSDB	SC	Dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros, para que sejam dispensados, gratuitamente, absorventes higiênicos a mulheres inscritas no Cadastro Único.	Apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	Pessoas cadastradas no Cadastro Único, com exceção às pessoas em situação de
7	15/05/2021	1807/2021	Bira do Pindaré; Lídice da Mata	PSB	MA, BA	Dispõe sobre o fornecimento de "kit" de saúde para a mulher de baixa renda nos estabelecimentos que específica	Apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	Mulheres cadastradas no Cadastro Único não sendo exigida a comprovação desse requisito para as mulheres em situação de

8	09/06/2021	2092/2021	Pinheirinho	PPP	MG	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e jovens alunas do sistema educacional público.	Apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	mulheres em situação de vulnerabilidade social e jovens alunas do sistema educacional público
9	03/08/2021	2653/2021	Helio Lopes	PSL	RJ	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito à saúde menstrual.	Apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	Mulheres beneficiárias de programas assistenciais criados e mantidos pelo Poder Público. (NF)
10	03/08/2021	2652/2021	Helio Lopes	PSL	RJ	Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para instituir o direito ao recebimento de absorventes na cesta básica por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISBAN.	Arquivada após ser apensado ao PL 4968/2019	Pessoas que têm acesso à cesta básica através do Cadastro Único
11	10/08/2021	2780/2021	Célio Studart	PV	CE	Determina a distribuição de absorventes higiênicos, e outros itens relacionados à higiene menstrual, pelo Poder público.	Apensado ao PL 2563/2021, que foi apensado ao PL 61/2021, que foi apensado ao PL 6340, posteriormente e apensado ao PL 6340/2019 (Boca aberta), apensado ao PL 4968/2019	Pessoas menstruante

Fonte: Autoria própria

**Quadro 2 – Projetos de leis acerca da pobreza menstrual propostos na Câmara dos deputados em tramitação**

Nº	Data apresentação	Nº projeto de lei)	Autores e co-autores	Partido político	Estado	Ementa	Situação	Público do p
1	03/02/2021	128/2021	Dagoberto Nogueira	PDT	MS	Altera a Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos; e institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito desses produtos a pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único	Apensado ao PL 5334/2020, que foi apensado ao PL 3085/2019, cujo processo de tramitação está em andamento	Pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único
2	04/05/2021	1686/2021	Severino Pessoa	REPUBLIC	AL	Institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos.	Coordenação de comissão permanente	Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e
3	05/05/2021	1702/2021	José Guimarães - PT/CE	PT	CE	Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).	Pronta para Pauta na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)	Pessoas Menstruando população em
4	07/10/2021	3480/2021	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito na rede pública de saúde e nas escolas públicas do "Kit Absorvente".	Apensado ao PL 1702/2021	
5	03/08/2021	2683/2021	Tereza Nelma	PSDB	AL	Dispõe sobre a garantia da Dignidade Menstrual para meninas e mulheres dos grupos que menciona.	Apensado ao 1702/2021	Alunas da rede pública de educação de mulheres encarceradas, mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias pelo Programa Bolsa-Família e mulheres em situação de

6	10/08/2021	2779/2021	Célio Studart	PV	CE	Cria a Semana de Combate à Pobreza Menstrual, com a finalidade de auxiliar a população com campanhas informativas sobre saúde e higiene menstrual.	Apensado ao 1702/2021	Pessoas com menstruação
7	24/08/2021	2946/2021	Aline Gurgel	REPUBLICA	AM	Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de absorventes e tampões higiênicos.	Apensado ao 1702/2021	Pessoas com Menstruação
8	26/08/2021	2991/2021	Marília Arraes	PT	PE	Dispõe sobre a oferta de absorventes higiênicos em unidades da rede de atenção primária à saúde.	Apensado ao 1702/2021	Pessoas com menstruação
9	07/10/2021	3480/2021	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito na rede pública de saúde e nas escolas públicas do "Kit Absorvente".	Apensado ao 1702/2021	
10	13/10/2021	3518/2021	Alê Silva, Carla Zambelli			Cria o Fundo Para Promoção e Proteção da Saúde Menstrual.	Apensado ao 1702/2021	Não se aplica

Fonte: Autoria própria

Este PL foi apensado ao PL 4968/2019 e seguiu o fluxo deste até ser arquivado e declarado prejudicado após aprovação do Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, em 26 de Agosto de 2021. No mesmo dia, o PL foi desapensado, no entanto, seu status ainda se mantém como arquivado.

O terceiro projeto de lei (PL nº428/2020) teve sua apresentação em Março de 2020, sendo iniciativa de Tábata Amaral do PDT e depois dos co-autores Dagoberto Nogueira do PDT e Professor Israel Batista do PV. Sua proposta era a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos e com o estímulo à oferta de absorventes sustentáveis, justificada pela dificuldade do acesso ao produto, que tem como consequência o constrangimento, absenteísmo escolar ou de trabalho e vários problemas que a pobreza menstrual causa.

O objetivo do PL era ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos, não só oferecendo a escolas e unidades primárias à saúde, mas expandindo para todos os espaços públicos. A ênfase à escolha de produtos sustentáveis se deu "com vistas à diminuição do impacto ambiental de absorventes tradicionais feitos com intenso uso de plásticos e demais

derivados de petróleo”. No mesmo mês que apresentado foi apensado ao PL 4968/2019 e seguiu o fluxo deste até ser arquivado e declarado prejudicado em face da aprovação do Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, em 26/08/2021. Assim como o PL 428/2020, foi desapensado automaticamente ao PL 4.968/2019, por ter sido o seu conteúdo declarado prejudicado<sup>10</sup>, mas manteve-se arquivado.

O quarto projeto, cuja tramitação aparece como encerrada no site da Câmara dos deputados, é o PL nº 672/2021 que teve seu início em Março de 2021. De autoria de Lauriete do PSC, ele garantia a concessão de absorventes higiênicos e tampões para os que requerem independente de ter cadastro do CadÚnico, devendo a disponibilidade desses itens propostos ser informal, sem a obrigatoriedade de burocracias, igualmente como funciona com as camisinhas. A justificativa se dá pelas consequências prejudiciais da pobreza menstrual, na vida das mulheres. Este PL foi apensado, junto ao 5474/2019 de Marília Arraes ao PL nº 4968/2019

O quinto projeto de lei, cuja tramitação aparece como encerrada no site da Câmara dos deputados, foi apresentado por Severino Pessoa do REPUBLIC/AL, em Abril de 2021. Em seu texto institui a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, com preferência de fornecimento em unidades de atenção primária à saúde.

Em sua justificativa traz a aprovação do projeto de lei da Escócia que fornece a universalidade de produtos menstruais gratuitos em todo país, tendo seu reconhecimento marcado como primeiro país a tal feito. A campanha que motivou essa conquista histórica visa acabar com a “pobreza menstrual”, e o objetivo do projeto é que a população brasileira possa conquistar tais vitórias para levar a dignidade e equidade às pessoas que se encontram em situação de pobreza menstrual. Em seu processo de tramitação foi apensado ao PL nº 61/2021, passou pela Comissão de Direitos da Mulher e declarado prejudicado devido a aprovação do PL 4.698 de 2019 e arquivado.

É importante mencionar que o projeto de lei de nº 61/2021, de autoria de Rejane Dias do PT teve 5 projetos de lei apensados ao seu texto que propunha alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social em Unidades de Saúde e dá outras providências. Em sua justificativa, a autora retrata a realidade de mulheres que vivem em situação de rua, e

como a situação é precária em diversos âmbitos, inclusive na forma que irá conter o fluxo menstrual. Relata que é comum o uso de papelão, jornal e miolo de pão para esse fim. Este PL foi apensado ao projeto Nº 6340/2019 apresentado por Boca Aberta do PROS em dezembro de 2019, que foi também apensado ao PL nº 4968/2019.

O sexto projeto de lei (PL 1664/2021) teve início em Maio de 2020. De autoria de Giovania Sa do PSDB de SC, a proposta era disponibilizar através da Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), a concessão de incentivos financeiros para a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde. A justificativa da autora foi basicamente as citadas nos outros projetos acima, no entanto ela descreve que teve alguns relatos de pessoas em busca de ajuda que a fez perceber fatos que eram despercebidos, e, a partir destes ela idealizou o projeto. Um diferencial do projeto foi seu público, pois a ideia era atingir mulheres beneficiárias do Cadastro Único e mulheres em situação de rua, na intenção de otimizar o uso de recursos e beneficiar, de forma mais direta, às famílias de baixa renda.

Interessante destacar a ênfase que a autora dá ao papel do Estado no acolhimento às mulheres que menstruam. Em seu argumento, apesar de reconhecer o esforço de diversos movimentos não governamentais, ligados a grupos religiosos ou de defesa de direitos da mulher, na distribuição gratuita de produtos menstruais para quem não tem condições de comprá-los. Enfatiza que a pobreza menstrual deve ser considerada um grave problema de saúde pública, que deve ser encarado como qualquer outro. Este PL foi também apensado ao projeto de Nº61/2021, seguindo o mesmo caminho do anterior.

O PL nº1807/2021 foi apresentado no dia 15 de maio de 2021. Seus autores foram Bira do Pindaré e Lídice da Mata, ambos do PSB. Em sua proposta previam a distribuição de um “kit” com produtos de higiene menstrual para mulheres de baixa renda, com inscrição no Cadastro Único, não sendo exigida a comprovação desse requisito para as mulheres em situação de rua. O kit seria composto pelos seguintes itens: absorventes higiênicos; tampões internos; coletores menstruais; papel higiênico; sabonete neutro. Os locais onde os kits deveriam ser preferencialmente distribuídos eram as unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, farmácias populares e estabelecimentos prisionais. Percebe-se uma ampliação dos itens a serem distribuídos, bem como dos locais de distribuição.

Na justificativa os autores descrevem as consequências da pobreza menstrual como dita nos outros projetos, mas além disso, eles alegam que os tomadores de decisões evitavam tocar no

assunto em razão de todo o tabu imposto à menstruação, o que tem fortalecido a desigualdade de gênero em nosso país, tendo em vista que historicamente, mulheres que não podem comprar produtos básicos para lidar com esse período são afastadas das suas atividades habituais. Foi o primeiro projeto de lei analisado que tocou na questão da desigualdade de gênero como argumento para o combate da pobreza menstrual. Foi apensado ao projeto de Nº61/2021, seguindo a sua tramitação.

O oitavo PL (2092/2021) foi apresentado por Pinheirinho do PP em Junho de 2021. Tinha por proposta alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e jovens alunas do sistema educacional público. O autor foi o único que não declarou justificativa para sua proposta. Este PL foi apensado ao projeto de nº61/2021.

No dia 03 de Agosto de 2021, Hélio Lopes do PSL, apresentou dois Projetos de Lei com a temática da pobreza menstrual: o nº 2652/2021 e o nº 2653/2021. O primeiro tinha como objetivo alterar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, instituindo o direito ao recebimento de absorventes na cesta básica por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Em sua justificativa, o proponente avalia que a distribuição de absorventes íntimos pelo SISAN seria uma medida que ajudaria no combate às doenças relacionadas a falta do uso do absorvente íntimo, trazendo uma economia com as despesas com o tratamento dos danos causados pelo uso de objetos inapropriados para a contenção do fluxo menstrual e atingiria as mulheres de baixa renda. Este PL foi arquivado, após ser apensado ao PL nº 4968/2019.

O segundo projeto de Hélio Lopes, teve como objetivo alterar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito à saúde menstrual. Em sua proposta o autor adiciona à lei 8080 o seguinte texto no art 6º:

“XII – a adoção de ações direcionadas ao combate à pobreza menstrual.....

§4º O combate à pobreza menstrual, de que trata o inciso XII do art. 6º desta Lei, deve envolver, dentre outras ações, a distribuição gratuita de absorvente íntimos e coletores menstruais para as mulheres beneficiárias dos programas assistenciais criados e mantidos pelo Poder Público. (NR)”

O autor propõe a distribuição de produtos higiênicos para mulheres beneficiárias dos programas assistenciais criados e mantidos pelo Poder Público, sem citar quais, considerando a baixa renda familiar de muitas mulheres e meninas no Brasil e os impactos nos serviços públicos

de saúde gerados por doenças mais graves, como as infecções urinárias, que são mais dispendiosos do que os gastos com a prevenção delas. Ele também avalia a situação de um ponto de vista econômico, defendendo que os gastos serão menores com a distribuição de absorventes íntimos pelo SUS, se comparados com as despesas com o tratamento dos danos causados pelo uso de objetos inapropriados para a contenção do fluxo menstrual. Esse PL foi apensado ao PL 61/2021, que em Agosto de 2021 foi declarado prejudicado em face da aprovação da submenda substitutiva global ao projeto de Lei nº 4968 de 2019.

O décimo PL (2780/2021) foi apresentado por Célio Studart do PV em 10 de Agosto de 2021. O autor propunha a distribuição de absorventes higiênicos e outros itens relacionados à higiene menstrual pelo Poder público em estabelecimentos como escolas, unidades básicas de saúde, farmácias populares, estabelecimentos prisionais e outros locais.

Sua justificativa declara a desumanidade que existe em torno da pessoa de sexo biológico feminino, seja cis ou transgênero, que vive, muitas vezes, em situação de pobreza menstrual usando jornal, pano e até mesmo miolo de pão para amenizar os efeitos da menstruação. Muitas delas são obrigadas a faltar dias de aula e de trabalho por esta situação que está relacionada aos custos inerentes à compra de absorventes e outros produtos higiênicos, que são atualmente tributados como produtos de luxo.

O objetivo do autor é garantir uma atitude básica para assegurar políticas públicas que provenham um mínimo de dignidade para as pessoas que menstruam. Este PL foi apensado ao projeto de lei nº 2653/2021 e segue em tramitação até ser também anexado ao PL nº 4968/2019

#### **4.2.2. Projetos de lei em tramitação**

O primeiro projeto de lei que continua em tramitação é o de nº128/2021 apresentado por Dagoberto Nogueira do PDT no dia 03 de fevereiro de 2021. Seu objetivo é alterar a Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos; e instituir a obrigatoriedade do fornecimento gratuito desses produtos a pessoas de famílias inscritas no Cadastro Único, preferencialmente em unidades básicas de saúde. Sua justificativa diz que os bens mais essenciais devem ter seu acesso facilitado pelo Estado, notadamente por meio da calibragem justa e adequada da carga tributária.

E, acrescenta, que mesmo zerando os tributos dos produtos essenciais, haverá pessoas que não terão condições de adquiri-los sem negligenciar a compra de itens imprescindíveis para a sua sobrevivência, como alimentos e medicamentos. Note-se que foi o primeiro PL que discorreu acerca da isenção de impostos sobre os produtos higiênicos, estando ainda em trâmite apensado ao projeto de nº 5334/2020.

O segundo PL que permanece em trâmite foi apresentado por Severino Pessoa do REPUBLIC no dia 04 de maio de 2021. Nele é incumbido ao Poder Público o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, preferencialmente em Unidades Básicas de Saúde (UBS). Em sua justificativa é caracterizado o que é pobreza menstrual e suas consequências à dignidade e saúde de quem vive nesta situação. Esse PL é semelhante ao projeto 1547/2021 apresentado por este mesmo autor em Abril de 2021, que foi apensado ao PL nº 4968/2019, arquivado e seu conteúdo declarado prejudicado após a aprovação do PL nº 4968/2698 de Marília Arraes e outros deputados.

O terceiro PL em trâmite foi apresentado por José Guimarães do PT no dia 05 de maio de 2021 que institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do SUS (Menstruação sem Tabu). Entre seus objetivos estão:

I – promover campanhas de conscientização voltadas para todas as pessoas, independentemente do fato de menstruarem, para que a menstruação seja vista por todos como um processo fisiológico natural e saudável; II – garantir às pessoas que menstruam atendimento com membros de equipes multiprofissionais que possam ensiná-las acerca dos cuidados necessários durante o período menstrual; III – garantir às pessoas que menstruam o fornecimento gratuito e universal de absorventes higiênicos; IV – reduzir as alíquotas de impostos federais incidentes sobre absorventes higiênicos; V – incentivar a produção de absorventes higiênicos e outros produtos menstruais sustentáveis; VI – incentivar a busca ativa de pessoas que menstruam em situação de rua, para a execução de ações de educação em saúde e para o oferecimento gratuito de absorventes higiênicos; VII – expandir do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário; VIII – desenvolver pesquisas de âmbito nacional que identifiquem as regiões onde há maior concentração de pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, para embasar o processo de planejamento desta Política.(CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, P.01.02)  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2004199](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2004199)

Essa proposta de lei parece inovadora por incluir ações de educação menstrual não citadas nos projetos de lei anteriormente publicados, inclusive para pessoas não menstruantes, além de incentivar pesquisas em âmbito nacional para embasar o planejamento da política acerca da pobreza menstrual. Além disso, traz em suas diretrizes a redução das desigualdades de gênero e participação da comunidade no processo de implementação da política, questões que foram pouco levantadas anteriormente, bem como ações de vigilância à saúde. O legislador também propõe no mesmo PL a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os absorventes e tampões higiênicos, aproximando-se neste item ao PL nº128/2021 apresentado por Dagoberto Nogueira do PDT.

Em sua justificativa o deputado José Guimarães coloca que o problema da pobreza menstrual não deve ser resumido à falta de recursos materiais para lidar com esse período, mas também ao estigma associado à menstruação que faz com que pessoas que menstruam sejam afastadas de determinadas atividades e sintam que o período menstrual tem impacto negativo na sua confiança. Daí porque enfatiza propostas de educação menstrual no documento. Este PL se encontra pronto para pauta na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

O quarto projeto de lei que continua em trâmite foi apresentado por Tereza Nelma do PSD em 08 de agosto de 2021 propõe a garantia de acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados em quantidade suficiente para as trocas necessárias juntamente às atividades educativas e campanhas de esclarecimento a respeito da Dignidade Menstrual, higiene e saúde no período menstrual. Seu público é composto por alunas da rede pública de ensino; mulheres encarceradas; mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família; mulheres em situação de rua.

Como justificativa, a autora cita que não é admissível a restrição de atividades a mulheres em fase menstrual pela absoluta falta de absorventes. Ela expõe também os riscos de doenças que possam existir com o uso inadequado de produtos irregulares para a contenção do fluxo menstrual. O objetivo do projeto é garantir acesso aos produtos adequados durante o período menstrual, juntamente de informações educativas a respeito da dignidade menstrual. Este PL se encontra apensado ao projeto de Nº1702/2021.

O quinto projeto que permanece em trâmite foi apresentado por Célio Studart do PV em 18 de agosto de 2021 e propõe a criação da Semana de Combate à Pobreza Menstrual, que será organizada pelos Municípios e o Distrito Federal. As ações a serem desenvolvidas são: campanhas informativas sobre menstruação e distribuição de itens relativos à higiene menstrual e prestação de serviços de saúde sexual e reprodutiva. Sua proposta encontra-se apensado ao PL nº 1702/2021.

O sexto projeto foi apresentado por Aline Gurgel do REPUBLIC no dia 24 de agosto de 2021. Propõe dispor sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de absorventes e tampões higiênicos. Encontra-se apensado ao PL nº 1702/2021.

O sétimo projeto de lei foi apresentado novamente por Marília Arraes do PT em 28 de agosto de 2021. Muito semelhante ao PL nº 5474/2019, propõe a disponibilidade de absorventes higiênicos nas UBS. Em sua justificativa, ela descreve que não apenas a falta de produtos higiênicos pode prejudicar a saúde das pessoas menstruantes, mas a ausência de saneamento básico e acesso à água potável que atinge principalmente as mulheres por razões sociais e biológicas, como gravidez, menstruação e também a expectativa de que seja a mulher a cuidar da casa e da família. O documento aponta ainda que a dependência de instalações sanitárias é grande e a falta de higiene podem gerar doenças diversas no aparelho reprodutor feminino, gerando esterilidade e até mesmo a morte. Assim, seu objetivo é a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas UBS, dentro das condições estabelecidas pelas normas regulamentadoras, no intuito de fornecer maior apoio às mulheres carentes e evitar constrangimentos e privações durante o período menstrual.

É interessante notar que a deputada propõe esse PL, provavelmente, pelo fato de não ter sido incluída, no texto final do PL nº 4968, a distribuição de absorventes nas unidades básicas de saúde, pois, neste texto, fica em aberto o local, a forma e a (quantidade de ofertar) dos absorventes higiênicos. Este PL foi apensado ao projeto de nº 1702/2021

O oitavo PL foi apresentado por Carlos Henrique Gaguim do DEM em 07 de outubro de 2021. Em seu texto o Poder Público é responsável pela disponibilidade do fornecimento de “Kit Absorvente” para mulheres de baixa renda e para meninas com o seu ciclo menstrual da rede pública do ensino fundamental e médio, inclusive as que estejam privadas de liberdade, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental.

O “Kit Absorvente” deverá conter: absorventes femininos, tampões higiênicos, coletores menstruais ou produtos semelhantes, que constituem itens de higiene e cuidados pessoais da mulher; papel higiênico; sabonete. Em sua justificativa ele cita que além dos aspectos diretamente associados à saúde, a pobreza menstrual também piora o absenteísmo escolar e impõe dificuldades para frequentar espaços públicos em geral. Esses óbices impactam também a autoestima e a saúde mental que quando vivenciada desde a infância, a pobreza menstrual pode resultar em sofrimentos emocionais que dificultam o desenvolvimento individual. Este PL está apensado ao projeto de Nº1702/2021.

O nono projeto de lei que permanece em tramitação foi apresentado pelos autores Alê Silva e Carla Zambelli, ambos do PSL, no dia 13 de outubro de 2021. Seu texto é inovador quanto a proposta de financiamento de medidas relativas à prevenção da pobreza menstrual, pois propõe a criação de um Fundo Para Promoção e Proteção da Saúde Menstrual (FPPSM), com a finalidade de receber doações para a aquisição e distribuição de absorventes íntimos femininos.

Os autores também inovam na inclusão de diferentes setores na implementação do referido fundo, pois dá ao Ministério da Cidadania a função de “executar essa política pública por meio da aquisição direta e distribuição aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e, indiretamente, por meio da transferência de recursos do FPPSM aos estados, municípios e Distrito Federal via Convênios”.

Interessante constatar que a proposta é feita em defesa ao Presidente Jair Bolsonaro que vetou dispositivos do PL 4968/2019, alegando, entre outras causas, a falta de recurso financeiro para execução do programa proposto.

Nas palavras do legislador:

Apesar de toda a fundamentação técnica e jurídica, o nosso Presidente Jair Bolsonaro e o nosso Governo têm sido vítimas de duras críticas nas redes sociais e nos meios de comunicação de massa. Essas críticas, oriundas de políticos, empresários, artistas e ativistas das redes sociais tem caráter demagógico, apenas com o objetivo de manipular a opinião pública e pessoas com menos entendimento das leis e exigências que o ordenamento jurídico impõe aos governantes. Assim, essa proposição vem no sentido de saciar o anseio dessas pessoas que tanto criticam o Presidente da República e o Governo por esse Veto e, tão altruisticamente, abraçaram a causa. Estamos lhes proporcionando os meios para fazerem suas próprias doações, sem quaisquer benefícios fiscais ou créditos.

Trata-se de uma alternativa sadia, que não sacrificará o pagador de impostos, principalmente os mais pobres que são justamente os que mais sofrem com a alta carga tributária e regressividade física (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, P. 02) [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2088336](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2088336).

A justificativa do autor ainda é complementada pelo argumento de que o governo não é contra políticas para classes mais necessitadas. “Mas somos contra o assistencialismo demagógico. Queremos cidadãos livres da dependência ao Estado, com capacidade laboral e capazes de suprirem suas próprias necessidades” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, P. 03).

### **4.3. DO PL Nº 4968/2019 À APROVAÇÃO DA LEI 14.214/2021: CAMINHO TORTUOSO, CONQUISTAS E DESAFIOS**

Em Outubro de 2021 o presidente Jair Bolsonaro vetou parte do texto final do PL nº 4968/2019, gerando uma intensa mobilização nacional em torno da temática. Nesta parte do texto discorreremos acerca do caminho percorrido por este PL até transformar-se em lei, bem como as conquistas, decorrentes de sua aprovação, e desafios que ainda estão em andamento para a garantia de uma política que garanta a dignidade menstrual no Brasil.

A proposta do projeto nº 4968/2019, de iniciativa de Marília Arraes do PT de Pernambuco, foi de instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Uma de suas justificativas foi o mérito do conteúdo da Lei nº 6.603 proposta pelo vereador Leonel Brizola Neto, aprovada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro em junho de 2019. Neste documento o vereador propôs instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município, o que foi reconhecido no PL 4968/2019, como uma iniciativa que deveria ser levada às escolas públicas do restante do País. Provavelmente, os deputados que assinaram o PL para a Câmara dos deputados, aproveitaram da situação para tentar estender o mesmo direito nos outros estados e municípios do país.

No texto do documento o PFAH tem como objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

A sua implementação se daria mediante adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos objetivos do programa. Seriam beneficiadas com a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, estudantes do sexo feminino, de modo a prevenir doenças, bem como a evasão escolar e as despesas com o programa seriam de responsabilidade do ministério da saúde. É interessante destacar que no PL a pobreza menstrual é associada unicamente a falta de acesso a produtos higiênicos, o que difere do conteúdo da justificativa do PL nº 5474/2019.

Até ser transformado em lei, o PL passou por várias instâncias no seu processo de tramitação, iniciando pela apreciação das Comissões permanentes de Educação, Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. No seu trâmite, foram apensados (anexados), inicialmente, três projetos de lei, quais sejam: o PL nº 5474/2019, de autoria da Deputada Marília Arraes, o PL nº PL nº 6340/2019, do Deputado Boca Aberta e o PL nº 428/2020, da Deputada Tábata Amaral. Esses três PL´s ampliaram a abrangência da proposição do projeto inicial, na medida em que dispuseram também sobre a oferta de absorventes higiênicos nas UBS, ou seja, na rede de atenção primária à saúde

Interessante perceber que a Comissão de educação acolheu a proposta da PL e a inclusão do texto do outros PL´s considerando “que as ações de assistência em saúde podem ser realizadas de maneira transversal e intersetorial, de forma que saúde e educação podem atuar juntos na garantia do direito à higiene menstrual de educandas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que frequentam as instituições de ensino” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, p. 03).

Após quase dois anos desde sua proposição foram apensados mais sete Projetos de Lei ao original, analisado seu texto por diferentes relatoras e o texto final, escrito por comissão especial que propôs um texto substitutivo, aprovado em plenário no dia 26 de Agosto de 2021. As principais mudanças que constam neste texto são: 1) a ementa relativa ao nome do programa que passou a ser Programa de Proteção e Promoção à Saúde menstrual; além da oferta de absorventes higiênicos previu outros cuidados básicas à saúde menstrual e a oferta de meios para inclusão de mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual, sem especificá-los; 2) a compreensão sobre a precariedade menstrual parece que veio mais ampla, não a entendendo só como a falta de acesso ou recursos que possibilitem a aquisição de produtos higiênicos, mas

também a falta de acesso a outros recursos necessários ao período de menstruação feminina; 3) o público a quem se dirigiu foi aumentado, incluindo como beneficiárias do programa mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa; 4) a compreensão de que a implementação do programa deve ser intersetorial com a participação das áreas da saúde, assistência social e segurança pública, incluindo a proposta de entrega de absorventes higiênicos através do SISAN, na cesta básica e a defesa de que as despesas do programa seriam de responsabilidade do SUS e viriam dos recursos disponibilizadas para a Atenção Primária à Saúde; .5) a indefinição dos locais a distribuírem e da quantidade mensal de absorventes higiênicos, como constava o projeto original e em alguns dos que a ele foram apensados.

Em 07 de Outubro de 2021, o presidente da república Jair Bolsonaro vetou dispositivos do PL, sob a justificativa de contrariedade ao interesse público e também por não cumprirem as exigências legais para criação de despesa pública. Em relação à contrariedade ao interesse público o Veto Presidencial aduz que “as ações para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos não podem ser classificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs, para fins do atendimento ao mínimo constitucional em saúde. A norma estabelece a quem os absorventes serão destinados, de modo a restringir o público beneficiário e não atender às condições de acesso universal e igualitário previstos na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012. Portanto, as ações não poderiam ser custeadas com os recursos de transferências para a saúde.” Quanto ao aspecto orçamentário, o Veto esclarece que a proposição “não indica a fonte de custeio”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Em resposta ao posicionamento da presidência da república, a deputada Marília Arraes, compara a política pública à distribuição de preservativos com a sua proposta e deixa claro que se a pobreza menstrual fosse um problema masculino, já teria sido resolvida há mais tempo. Após intensas mobilizações da sociedade, as campanhas nas redes sociais consolidaram a importância da proposta e grande parte da população tomou conhecimento da problemática existente. O então veto, foi derrubado, no dia 10 de Março de 2021, por 64 votos a 1 no Senado e por 425 votos a 25 na Câmara dos Deputados (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Apesar das conquistas trazidas pela aprovação da lei nº 14.214/2021, existem desafios a serem enfrentados para a garantia de uma política integral e universal que proporcione dignidade

menstrual às pessoas que menstruam. A restrição da proposta aprovada à distribuição de produtos higiênicos não inclui tantas outras estratégias necessárias para atender à integralidade e universalidade das necessidades das pessoas submetidas à pobreza menstrual, trazendo desafios para os propositores de políticas e para a sociedade civil.

Um desses desafios é a falta de ênfase da proposta em relação à falta de banheiros públicos para as mulheres que vivem em situação de rua. Brito (2021) cita que, enquanto direito, o saneamento básico vai além dos sistemas de abastecimentos de água e esgotos, mas também o descarte adequado de resíduos sólidos e a drenagem urbana.

Segundo o Plano Nacional de Saneamento Básico, no relatório de 2019, dos quase 72,4 milhões de domicílios urbanos e rurais do País, cerca de 68,5 milhões (94,6%) contavam com rede de distribuição ou poço ou nascente (com canalização interna ao domicílio) para o abastecimento de água. Mesmo com o aumento dos domicílios cobertos, o País ainda contabilizava mais de 3,9 milhões de domicílios com déficit de acesso ao serviço de abastecimento de água. O mesmo relatório apontou que, no mesmo ano, cerca de 54,6 milhões de domicílios urbanos e rurais (75,9%) contavam com rede coletora ou fossa séptica para esgotamento sanitário, indicando uma redução no déficit de cobertura, com relação a 2018. Apesar dessa redução, em 2019, a ausência de cobertura ainda atingia mais de 17,3 milhões de domicílios (PLANSAB, 2019).

Entre os anos de 2018 e 2019, observou-se um aumento de cerca de 1,5 milhões de domicílios urbanos e rurais atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos no Brasil. Assim, em 2019, aproximadamente 65,4 milhões de domicílios (90,3%) eram atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos, percentual que se aproxima da meta prevista para 2023 (PLANSAB, 2019).

Observa-se que, mesmo com o aumento de domicílios com cobertura de acesso ao saneamento básico, ainda existe um número muito importante de cidadãos que não possuem a garantia de uma dignidade social básica. Através desses números é possível afirmar que não será apenas as ofertas de absorventes e os sabonetes que darão conta do enfrentamento da pobreza menstrual, mas sim, colocar também em questão, como será realizado o descarte dos produtos higiênicos utilizados, onde as trocas poderão ser feitas e se essas pessoas conseguem realizar sua higienização com água adequada. Não é apenas o sabão neutro que efetuará a limpeza.

Outra problemática, mas que já está em pauta no congresso nacional é a isenção de tributação de impostos sobre os produtos de higiene menstrual. Segundo Brito (2021), a eliminação do imposto sobre consumo dos absorventes higiênicos é um passo na direção certa, pois a tributação sobre os absorventes é um limite que impede que as pessoas menstruantes manuseiem sua menstruação com segurança. Sua implementação torna os produtos mais baratos e acessíveis. Ainda a mesma autora, afirma que a falta de recursos financeiros agravou-se ainda mais no contexto pandêmico, onde o trabalho formal e o trabalho doméstico, exercidos por mulheres, foram amplamente impactados, reduzindo a renda dessas trabalhadoras.

Um terceiro desafio dos legisladores, legisladoras e movimentos sociais é garantir nas políticas relativas ao combate da pobreza menstrual, ações de educação sanitária como propostas nos últimos projetos de leis estudados e que estão em tramitação no Congresso Nacional. Segundo Brito (2021), a política pública deve englobar a conscientização sobre a menstruação auxiliando na quebra de tabus e estigmas construídos em torno do sangue menstrual. A educação menstrual parte da compreensão do ciclo menstrual que é um fator biológico natural, muito além da simples possibilidade de reprodução. Para a autora, “a educação menstrual deve ser oferecida a todos, mas é de suma importância que meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação, por meio do diálogo livre de estigmas e a partir de informações baseadas em evidências” (BRITO, 2021, p. 24). Essa perspectiva dialoga com o projeto de lei nº 1702/2021 e seus apensados que estão em tramitação no congresso nacional.

Por fim, é importante enfatizar o importante movimento feito por legisladores para a inclusão do SUS, em especial, da Estratégia de Saúde da Família (ESF), através das UBS, como instrumento fundamental na implementação de ações de combate à pobreza menstrual no país. Seus princípios e diretrizes baseados na territorialização, coordenação do cuidado, integralidade do cuidado, intersetorialidade e participação social aproximam equipes multiprofissionais da realidade de indivíduos e famílias, o que pode auxiliar nas estratégias de vigilância, educação sanitária e de atenção à saúde

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de analisarmos as propostas de projetos de leis de âmbito federal submetidos ao Congresso Nacional no Brasil, percebeu-se que o processo legislativo referente a temática da pobreza menstrual teve seu início em 2019, ano em que outros países ao redor do mundo também se mobilizaram para criar políticas públicas em torno do tema. Neste mesmo ano, o documentário “Absorvendo o Tabu” foi reconhecido mundialmente ao ganhar o Oscar de melhor curta-metragem, o que provavelmente também influenciou na divulgação da problemática internacionalmente.

Curioso perceber que mesmo a menstruação sendo um processo biológico natural, que sempre foi uma realidade na vida das pessoas menstruantes, apenas, neste momento ganha reconhecimento internacional com status de política pública, e, no Brasil vira pauta de âmbito federal. Isso se deu provavelmente por indução da “Agenda 2030” publicada pela ONU em 2015, sobre a qual não foi possível se debruçar neste trabalho devido ao recorte do objeto e tempo disponível para o seu desenvolvimento.

Perante a Constituição Federal é dever do Estado garantir a saúde mediante as políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Constituição Federal do Brasil/1988). Diante da lei, a pobreza menstrual torna se uma pauta relevante à criação de políticas públicas, já que suas consequências podem influenciar negativamente na vida de pessoas menstruantes, como vimos ao longo do texto, o'absenteísmo

escolar/trabalho; os problemas de saúdes graves, que em alguns casos podem levar à morte; a falta de dignidade à higienização adequada; inseguranças; tabus que consolidam a discriminação da menstruação, são exemplos de problemas considerados críticos.

No que diz respeito aos PLs propostos, viu-se que entre aqueles que já tiveram seu processo de tramitação encerrado no congresso, a grande maioria oferece a garantia da distribuição de absorventes higiênicos ou outros produtos de higiene pessoal adequados à contenção do fluxo menstrual, restringindo a complexidade relativa a problemática da pobreza menstrual ao consumo e acesso de produtos comercializáveis.

Apesar de reconhecer a importância da disponibilização pública e gratuita desses produtos, acredita-se que não é apenas a oferta de absorventes que irá pôr fim na pobreza menstrual, mas um conjunto de ações que devem ser garantidas pela ação do Estado brasileiro como direito de todos. São exemplo dessas ações: banheiros públicos, saneamento básico (que engloba a qualidade e garantia da água nos domicílios e ambientes escolares/trabalho, coleta e tratamento de esgoto, drenagem da água da chuva e o descarte de resíduos sólidos), as informações acerca da menstruação que influênciam a quebra de tabus em torno da pobreza menstrual, a isenção de carga tributária dos produtos necessários para a higiene menstrual, entre outros. É necessário a criação de políticas que incluam esses direitos.

O projeto de lei N° 1807/201 é um exemplo curioso para entendermos as barreiras que limitam o acesso amplo e digno à dignidade menstrual. Neste PL é ofertado um "kit" com itens para a higienização regular e correta da pessoa menstruante, sendo estes, absorventes higiênicos; tampões internos; coletores menstruais; papel higiênico; sabonete neutro. A iniciativa é muito importante e se faz necessária, porém ela não supre a complexidade que a pobreza menstrual engloba. Muitas vezes, não será apenas a oferta de absorventes e os sabonetes que darão conta de enfrentar as dificuldades sentidas pelas pessoas que menstruam, mas sim, colocar em questão, como serão realizados o descarte dos produtos higiênicos utilizados, onde as trocas poderão ser feitas, essas pessoas conseguem realizar sua higienização com água adequada. Não é apenas o sabão neutro que efetuará a limpeza por completo.

É importante frisar que mesmo que os projetos de leis propostos, atualmente, sejam insuficientes à demanda que engloba a pobreza menstrual, eles podem ser considerados uma grande vitória em nossa sociedade. Tendo em mente que ao longo da história, essa pauta não era válida/ouvida/vista, mas sim invisibilizada perante as entidades governamentais e a sociedade.

Acredita-se que esses objetos que permanecem em trâmite no Congresso Nacional, em conjunto a outros que incluam as necessidades existentes que determinam o fenômeno da pobreza menstrual, consigam contemplar a falta de dignidade menstrual que muitas pessoas se encontram submetidas, hoje.

Mesmo com todas as contradições que estão em jogo no processo de formulação da política pública sobre a pobreza menstrual, acredita-se que a circulação do debate no âmbito do Estado, bem como no seio dos movimentos sociais, tende a impulsionar maiores conquistas em direção a garantia da dignidade menstrual. Sabe-se que os desafios são muitos e que será necessária muita luta para que o tema permaneça em evidência cada vez de forma mais crítica de modo que todas as pessoas que menstruam possam ser tratadas igualmente e seja almejada a conquista da equidade de gênero no país e no mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Maria Clara Estanislau. **Percepção e significado da menstruação para as mulheres** Campinas, Dissertação ( Mestrado) Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Ciências Médicas. SP: [s.n.], 2003.

VARGENS, O. M. da C. et al. A percepção de mulheres sobre a menstruação: uma questão de solidariedade. *Revista Enfermagem Uerj*, [S.L.], v. 27. set. 2019. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2019.40120>.

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2021. p. 140-160.

AZCUE, Ludmila; PATIÑO ARAOZ, Luciana. **La menstruación como política pública: un estudio exploratorio de proyectos legislativos sobre gestión menstrual en Argentina**. In: X Jornadas de Sociología de la Universidad Nacional de La Plata. Ensenada, 5 al 7 de dezembro de 2018. Disponível em: < <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/79563> >

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Recomendação nº 21, de dezembro de 2020., Brasília, 2020. Disponível em: < [https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI\\_MDH1638484Recomendacao21.pdf&ved=2ahUKEwiUw4OymY7yAhUaHbkGHT04BZcQFjAAegQICBA\\_C&usq=AOvVaw1bjH-TJ33oY5U\\_dxIrfia8](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf&ved=2ahUKEwiUw4OymY7yAhUaHbkGHT04BZcQFjAAegQICBA_C&usq=AOvVaw1bjH-TJ33oY5U_dxIrfia8) >. Acesso: 31 de julho de 2021.

BRITO, Mariana. **Pobreza Menstrual e Políticas Públicas Para Mulheres e Meninas**. Universidade Federal De Goiás Campus Goiás Unidade Acadêmica Especial De Ciências Sociais Aplicadas Graduação Em Direito, 16 de junho de 2021. Disponível em:

<<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/19809/3/TCCG%20%20Direito%20%20Mariana%20Alves%20Peixoto%20da%20Rocha%20Brito%20-%202021.pdf>>

ENTENDA O PROCESSO LEGISLATIVO. Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

DIAMOND, Claire. Escócia se torna primeiro país do mundo a oferecer absorventes e tampões de graça. **BBC News**. Brasil, 26 de Novembro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>>. Acesso em: 14 de outubro de 2021.

UNFPA/UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. Maio 2021.  
<<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. acesso: 31 de julho 2021

RIBEIRO, Maiara. Entenda as fases do ciclo menstrual. Dráuzio Varella, 2021. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/entenda-as-fases-do-ciclo-menstrual/amp/>. Acesso em: 14/10/2021.

VARELLA, Dráuzio. Menstruação | Artigo. **Dráuzio Varella**, 2019. Disponível em <<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/menstruacao-artigo/amp/>>. Acesso em: 14/10/2021

Baptista, Tatiana Wargas de Faria Análise da produção legislativa em saúde no Congresso Nacional brasileiro (1990-2006). Cadernos de Saúde Pública [online]. 2010, v. 26, n. 1 [Acessado 1 Maio 2022], pp. 97-109. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000100011>>. Epub 24 Feb 2010. ISSN 1678-4464. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2010000100011>.

QUORUM DE VOTAÇÃO. Senado Federal, 2022. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/quorum-de-votacao/>>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

Queiroz, Antônio Augusto de. **Por dentro do processo decisório: como se fazem as leis**. Imprenta: Brasília, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, 2006.